



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.336/2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 35/2025**, o **Projeto de Lei nº 07/2025**, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Serrana, Estado de São Paulo, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Educação, nos moldes apresentados em anexo, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O Plano Municipal da Primeira Infância terá vigência até dezembro de 2035 e sua implementação se orientará nos seguintes princípios e valores:

- I – igualdade, equidade e combate à pobreza;
- II – respeito, inclusão e diversidade;
- III – garantia de direitos;
- IV – desenvolvimento integral e intersetorialidade;
- V – cooperação e trabalho em rede;
- VI – atendimento humanizado;
- VII – escuta ativa e protagonismo da criança;
- VIII – cultura de paz, proteção e combate à violência;
- IX – valorização da relação humanidade-natureza;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

X – criatividade, liberdade e acesso ao espaço público.

Art. 3º. A implementação do Plano Municipal da Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos; serviços, estrutura e formação.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os 06 (seis) primeiros anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses da vida de uma criança.

Art. 5º. O Plano Municipal da Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.

Art. 6º. A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância, cada gestão que assumir o comando do Poder Executivo Municipal deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas neste Plano Municipal.

§1º. A elaboração intersetorial dos planos de ações deve se basear nas diretrizes gerais estabelecidas neste Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da Administração Pública Municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes, familiares e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de vida.

§2º. Os planos de ações devem refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos nesta Lei e no Plano Municipal, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstrarem menor avanço ao longo de sua execução.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância de Serrana, instância de coordenação multissetorial, que terá como atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças e familiares e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, tendo como membros natos:

- I – O(A) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - O(A) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - O(A) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;
- V - O(A) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§1º. Cada Secretário(a) Municipal deverá indicar, como suplente, um servidor efetivo vinculado a sua Secretaria.

§2º. A coordenação do Comitê de Monitoramento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§3º. O Comitê de Monitoramento reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, para avaliação e articulação das ações desenvolvidas, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano Municipal e excepcionalmente mediante a convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Monitoramento:

I – articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;

II – promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade e suas famílias em situação de vulnerabilidade;

III – propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação dos atendimentos aos serviços públicos e sua integralidade;

IV – zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V – buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI – elaborar os planos de ações para a implementação deste Plano Municipal;

VII – definir indicadores e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação deste Plano em suas Secretarias;

VIII – dar transparência a execução deste Plano Municipal por meio de prestação de contas periódicas e abertas ao público, de acordo com as ações adotadas e meta de atendimento.

Art. 9º. O Comitê de Monitoramento poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo único. O Comitê de Monitoramento poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem, de forma gratuita ou onerosa, de reuniões e ou atividades relacionadas as suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10. O Comitê de Monitoramento manterá um processo permanente de monitoramento e avaliação da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano Municipal, devendo ser publicado anualmente, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serrana, o relatório de resultados e metas.

§1º. Além dos meios de monitoramento próprios, articulados por cada Secretaria, deverá o Comitê estabelecer uma metodologia integrada de monitoramento e integração das ações adotadas.

Art. 11. A implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliadas a cada ano, contado a partir do ano subsequente à dada de aprovação desta Lei, por meio de reunião ordinária do Comitê de Monitoramento, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

§1º. Deverão ser convidados para participar do processo de avaliação, devendo cada órgão ou entidade, indicar, para tanto, um membro titular e um suplente, que atuarão por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância;

III – Câmara Municipal de Vereadores.

§2º. A representação dos indicados no parágrafo anterior é facultativa, cabendo a cada convidado, manifestar formalmente, mediante a indicação de seus membros o interesse em compor o Comitê, apenas para fins de avaliação das estratégias e ações.

Art. 12. Poderá o Comitê de Monitoramento, promover a realização de audiências públicas, convenções ou atos públicos, que promovam a participação da sociedade civil, de forma geral, para discussão das estratégias e ações, visando sua adequação e fomento, com vistas ao atendimento de suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 13. Para fins de execução das políticas públicas voltadas a primeira infância, bem como articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado de São Paulo, o Município poderá firmar convênios com órgãos e outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração.

Art. 14. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento de crianças e familiares contemplados neste Plano Municipal, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados neste Plano, adequando-as ao atendimento das metas estabelecidas.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal a edição de normas complementares à execução da presente Lei, que serão editadas por meio de Portarias ou Decretos.

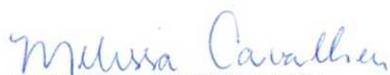
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de junho de 2025.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças